

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

EMENDA Nº01/2022 AO PROJETO DE LEI Nº1.631, DE 04 DE MAIO DE 2022.

Altera a Ementa do Projeto de Lei nº 1.631, de 04 de maio de 2022.

A Comissão de Constituição, Justiça e Bem-Estar Social, com base no art.46, I, a, 2 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sertão Santana, apresenta a seguinte proposta de Emenda Parlamentar ao Projeto de Lei nº 1.631, de 04 de maio de 2022, que Retifica o artigo 3º, da Lei Municipal Nº 943, de 1º de Novembro de 2006.

EMENDA nº 01/2022

Art. 1º Fica alterada a Ementa do Projeto de Lei nº 1.631, de 04 de maio de 2022, que Retifica o artigo 3º, da Lei Municipal Nº 943, de 01 de Novembro de 2006, passando o referido Projeto de Lei a ter a seguinte nova redação:

Altera o art. 3º, da Lei Municipal Nº 943, de 01 de Novembro de 2006.

PROJETO DE LEI Nº1.631, DE 04 DE MAIO DE 2022.

O Prefeito Municipal de Sertão Santana. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no artigo 64-A da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal Nº 943, de 1º de novembro de 2006, passará a vigor com a seguinte nova redação:

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

“Art. 3º

DENOMINAÇÃO	PADRÃO	VAGAS
-------------	--------	-------

Assistente Social	8	4
-------------------	---	---

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SERTÃO SANTANA, em 20 de maio de 2022.



Ari Budelon
Presidente da Comissão

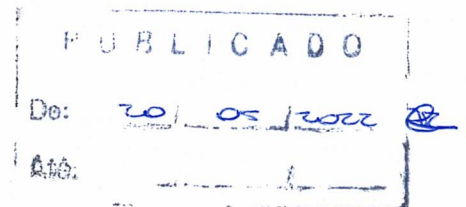


Wilson Siegerstatter

Luiz Augusto Drechesler



Moacir Uhlein



“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.
Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!